



SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO II

- São Paulo, 31 de outubro de 1969 -

Nº 2

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO SEGURO

Está em pleno desenvolvimento a campanha de publicidade institucional do seguro, promovida pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, através dos órgãos de imprensa do país.

A programação dos anúncios, que abrangerá um período de dois meses, para a praça de São Paulo é a seguinte:

<u>JORNAL</u>	<u>DATA DE PUBLICAÇÃO</u>
"O ESTADO DE SÃO PAULO"	DOMINGOS: 5, 12, 19, 26/Out; 9, 16, 23, 30/Nov; DIAS ÚTEIS: 7, 9, 14, 16, 21, 23, 28, 30/Out; 4, 6, 11, 13, 18, 25/Nov;
"FOLHA DE SÃO PAULO"	DOMINGOS: 5, 12, 19, 26/Out; 9, 16, 23, 30/Nov; DIAS ÚTEIS: 8, 10, 15, 17, 22, 24, 29, 31/Out; 5, 7, 12, 14, 20, 27/Nov.

COMISSÃO PERMANENTE DE PUBLICIDADE E RELAÇÕES PÚBLICAS

Reuniu-se dia 23 do corrente, na sede deste Sindicato, a Comissão Permanente de Publicidade e Relações Públicas, criada pelo Conselho de Representantes da FENASEG e integrada pelos Srs. Caio Cardoso de Almeida, Mário Petrelli, Walmiro Ney Cova Martins, Egas Muniz Santiago, Laédio do Vale Ferreira, Hélio Rocha Araujo e Leonídio Ribeiro Filho.

Na oportunidade foram examinados os estudos destinados à elaboração de um plano de Propaganda e Relações Públicas, de largo alcance e profundidade. Foi marcada outra reunião para o dia 6 de novembro próximo, a se realizar no mesmo local.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 38-5341 e 38-5736

ANO II * São Paulo, 31 de outubro de 1969 * Nº 36

N E S T E N Ú M E R O

Páginas

<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
 <u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 190-38/69, de 09.10.69	2
Ata nº 202-39/69, de 16.10.69	3
Ata nº 212-40/69, de 23.10.69	4
 <u>ATOS DO PODER EXECUTIVO</u>	
Decreto nº 65.318, de 10.10.69	5 a 7
Decreto-Lei nº 959, de 13.10.69	9
 <u>MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO</u>	
Decretos de 10.10.69 e 13.10.69	8
 <u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	
10 e 11	
 <u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Resolução nº 12, de 29.09.69	12
 <u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 25, de 10.10.69	13 e 14
OF/DF/SUSEP/DCSC/Nº 512, de 13.10.69	15
OF/DF/SUSEP/DCSC/Nº 527, de 15.10.69	16
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular RG-15/69, de 15.09.69	17
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações	18 a 20
CSTC-RTRC - Comunicações	20 e 21
CSRD - Comunicações	21
Apólice Ajustável Crescente - Instruções....	22

NOTAS E INFORMAÇÕES

CIRCULAR N° 22/69 DA SUSEP

O Diário Oficial da União de 14.10.69, às páginas 2705/6, publicou a Circular nº 22/69, de 26 de setembro de 1969, expedida pela Superintendência de Seguros Privados. (Ver Boletim Informativo nº 35/69).

- ** -

TELEFONE DE SEGURADORA TEM NOVOS NÚMEROS

A Cia. Anglo Americana de Seguros Gerais comunica que o seu telefone passou a ter os seguintes números:

34.5161/67 -PBX - 7 troncos
30 ramais
Diretoria - 32.0462
Gerência - 32.4651

- ** -

ADMINISTRAÇÃO DO IRB

De acordo com o Decreto nº 65.081, de 29.08.69 (Ver Boletim Informativo nº 33/69), a Administração do Instituto de Resseguros do Brasil é exercida por uma Diretoria composta de Presidente e dois Diretores assistidos por um Conselho Técnico.

Com o Presidente Carlos Eduardo de Camargo Aranha, completam a Diretoria o Coronel Jorge Alberto Prati de Aguiar, Diretor de Operações, e o Sr. Rui Edevaldo de Freitas, Diretor Administrativo e Financeiro.

O Vice Presidente é o Sr. Aguinaldo da Costa Pereira, que exerce ainda a

Presidência do Conselho Técnico do referido Instituto.

Os dois novos Diretores e o Vice Presidente, foram nomeados pelos Ministros Militares no exercício da Presidência da República, conforme Decretos de 10 e 13 de outubro de 1969, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União dos dias 13 e 16 do corrente. (Ver página 8).

- ** -

NOVO LIQUIDANTE DA PLANALTO

Pela Portaria de 30 de setembro de 1969 (D.O.U. - 13.10.69), o Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados designou o Servidor Antonio Carlos Gama Rodrigues Filho para promover a liquidação das operações de seguros da Planalto Companhia de Seguros Gerais, em substituição ao Sr. Veríssimo do Couto Junior, dispensado a pedido.

- ** -

DELEGACIA DA SUSEP EM SÃO PAULO

Em substituição ao Sr. Aloysio Cláudio Barros de Carvalho, o Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados designou, pela Portaria nº. 112 de 10.10.69 (DOU-21.10.69), o Auditor Masayuki Nakagawa para responder pela Chefia da Seção de Fiscalização da Delegacia da Susep no Estado de São Paulo.

- ** -

FENASEG

DIRETORIA

ATA N° 190-38/69

Resoluções de 9.10.69

- 1) - Homologar as listas apresentadas pelas Comissões Técnicas para provimento da representação da FENASEG nas Comissões Permanentes do IRB. (F.456/69).
- 2) - Distribuir aos Diretores, para exame e decisão na próxima reunião, cópia do parecer da Comissão Especial de Advogados, a propósito dos fundamentos jurídicos do seguro obrigatório RECOVAT, nos termos em que o regulamentou a Resolução CNSP-25/67. (F.503/68).
- 3) - Dirigir memorial, à autoridade competente, a propósito dos levantamentos de débitos feitos pelo INPS, acerca das contribuições de previdência de corretores autônomos de seguros, pleiteando a correta solução do problema. (F.482/60).
- 4) - Remeter aos Sindicatos federados, para distribuição nas suas jurisdições, exemplares do Suplemento Especial de "O Globo", editado, dia 7.10.69, sobre a nova regulamentação do seguro RECOVAT e aspectos institucionais do seguro Privado. (F.514/69).

FENASEG

DIRETORIA

ATA N° 202-39/69

Resoluções de 16.10.69

- 01) - Promover, através dos Presidentes da CPCG e das Comissões Técnicas, a indispensável articulação da FENASEG com os seus representantes nos diversos colegiados de entidades do sistema segurador nacional. (F.543/69).
- 02) - Oficiar ao Superintendente da SUSEP, solicitando confirmação para o entendimento de que o Capital Social deve ser aplicado na forma do que dispõe o Decreto-Lei n° 2063/40. (F.547/69)
- 03) - Homologar o parecer no qual a Comissão de Advogados nomeada pela FENASEG, examinando caso concreto ocorrido na vigência da Resolução n° 25/67, do CNSP, concluiu que a Responsabilidade Civil coberta pelo seguro RECOVAT é fundada na teoria da culpa, tanto no que concerne aos danos materiais como no que diz respeito aos danos pessoais.
Oficiar, à SUSEP, encaminhando cópia do referido parecer, como manifestação da FENASEG a propósito do assunto. (F.503/68).
- 04) - Tomar conhecimento do ofício do CNSP, comunicando que, para os fins da concessão de crédito tributário previsto no Decreto - Lei n° 491/69, é indispensável que o seguro da exportação seja feito em seguradora nacional.
Transmitir o teor dessa decisão à Federação dos Seguradores Terrestres. (F.240/69).

FENASEG

DIRETORIA

ATA N° 212-40/69

Resoluções de 23.10.69

- 1) - Baixar o processo em diligência à Assessoria Técnica, para que esta, com urgência, realize estudos comparativos entre as coberturas de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga e o do Seguro de Riscos Fortuitos do Embaçador. (F.566/67).
- 2) - Tomar conhecimento do ofício no qual a SUSEP comunica, a propósito de volante distribuído pelo escrivão de polícia do Município de Alegre, Espírito Santo, sobre angariação de seguro RECOVAT:
 - a) que foi aplicada a pena de suspensão, por 30 dias, à Corretora de Seguros Nancy Bastos Araujo, por infração ao art. 18 do Decreto nº 63.260 combinado com o art. 127 do Decreto-lei nº 73;
 - b) que foi dirigido ofício ao Sr. Secretário da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, dando-lhe ciência do procedimento ilegal do escrivão de polícia. (F.145/68).
- 3) - Oficiar à SUSEP, solicitando gestões e instruções junto ao Banco do Brasil, com vistas à conversão, em ORTNS, dos depósitos realizados para efeito de autorização de operações no seguro RECOVAT. (F.503/69).
- 4) - Tomar conhecimento do ofício em que a SUSEP comunica haver atendido sugestões da FENASEG, incluindo na circular 25/69 dispositivo que permite o pagamento de comissões a corretores, através do sistema de crédito direto, feito pelo próprio estabelecimento bancário encarregado da cobrança da respectiva "nota de seguro". (F.41/69).
- 5) - Oficiar ao Banco Central, demonstrando e requerendo a inaplicabilidade do Imposto sobre Operações Financeiras aos adiantamentos do valor de resgate dos títulos de capitalização. (F.439/66)
- 6) - Solicitar à Comissão de Assuntos Trabalhistas que analise com urgência o decreto-lei que restabeleceu a contribuição da empresa nos casos de serviços prestados por autônomos, encaminhando subsídios e sugestões à Diretoria para as providências que devam ser tomadas. (F.569/69).
- 7) - Conceder licença ao Dr. Danilo Homem da Silva, a pedido, durante o período de 25 do corrente a 22 de novembro próximo vindouro. (F.111/68)
- 8) - Oficiar ao Sr. Ministro da Indústria e Comércio, expondo a conveniência de que seja levantada a restrição estabelecida pelo decreto-lei nº 820/69, a fim de que toda companhia de seguros autorizada a funcionar no País possa ser consignatária nos casos de consignação em fólio como garantia de prêmios de seguros. (F.559/67)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

13/10/1.969

DECRETO N° 65.318 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

Altera os Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha da Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Atº Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição.

Considerando que, após as alterações feitas nos Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), pelo Decreto nº 65.065, de 27 de agosto de 1969, com vistas à sua adaptação ao regime do Decreto-lei nº 290, de 25 de fevereiro de 1967, foi expedido o Decreto nº 63.881, de 29 de agosto de 1969, criando dois cargos de diretores para integrarem, com o Presidente, a administração do referido Instituto;

Considerando que a medida teve por objetivo principal distribuir entre os novos diretores parte das atribuições que passaram à responsabilidade exclusiva do Presidente do IRB, em decorrência das alterações relatórias introduzidas pelo citado Decreto nº 65.065-69;

Considerando que é necessário regular essa distribuição e adotar provisões que facilitem a total implantação no IRB do regime instituído pelo mencionado Decreto-lei nº 200-67, decreta:

Art. 1º. Os Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), aprovados pelo Decreto nº 60.480, de 13 de março de 1967, e alterados pelo Decreto nº 65.065, de 27 de agosto de 1969, passam a vigorar, em relação aos artigos abaixo indicados, com a redação constante deste Decreto:

“Art. 4º. A critério da Diretoria, que, em cada caso, terá a faculdade de ouvir o Conselho Técnico, o IRB poderá manter representações, agências e sucursais onde for conveniente a seus interesses.

Art. 6º O capital do IRB é de NCrl 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações nominativas do valor unitário de NCrl 10,00 (dez cruzeiros novos), das quais 50% (cinquenta por cento) de propriedade do Instituto Nacional de Previdência Social (acionista da classe A) e 50% (cinquenta por cento) das Sociedades Seguradoras (Sociedades autoriza-

das a operar no País (acionistas da classe B).

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Da Administração.

Art. 12. O IRB será administrado por uma Diretoria, composta de Presidente e dois Diretores, e assistida por um Conselho Técnico (CT), como órgão de consulta, coordenação e assessoramento, e terá um Conselho Fiscal (CF).

Parágrafo único. São órgãos auxiliares de administração:

- a) Assessoria da Presidência
- b) Departamentos
- c) Sucursais

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 13. O Presidente e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Indústria e do Comércio, perante o qual tomarão posse.

§ 1º O Presidente será substituído em seus impedimentos por um Vice-Presidente, escolhido pelo Presidente da República dentre os Conselheiros que representem os acionistas da classe A.

§ 2º O Presidente poderá afastar-se do exercício do cargo, mediante comunicação ao Conselho Técnico, por motivo de viagem a serviço do IRB ou para cumprimento de missão do Governo Federal.

§ 3º Na primeira hipótese, receberá o Presidente integralmente os vencimentos mensais fixos, a verba da representação e a participação nos lucros e, na última, perceberá as vantagens determinadas pelo Governo.

§ 4º Quando ocorrer afastamento por motivo de saúde, superior a 30 (trinta) dias, o Presidente deixará de fazer jus à verba de representação e à participação nos lucros a partir do 31º dia de impedimento.

Art. 14. São de competência da Diretoria, além de outras matérias especialmente mencionadas nestes Estatutos:

a) cumprir e fazer cumprir as atribuições que o Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, confere ao IRB, bem como os presentes Estatutos, o Regimento Interno e as diretrizes e normas da política de seguros fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);

b) determinar a orientação geral das operações e das operações, elaborar

par programas gerais e setoriais; aprová-los e aprovar o orçamento anual, com audiência do Conselho Técnico;

c) aprovar o Regimento Interno do IRB e a organização de seus serviços;

d) decidir sobre contratos, obrigações, operações de crédito, aquisição e alienação de bens imóveis e de títulos, aplicação do capital e das reservas, cauções, hipotecas, acordos e transações em que o IRB seja parte;

e) elaborar e submeter à aprovação do CNSP o Quadro de Pessoal, com os respectivos níveis de vencimentos, salários e gratificações de função, bem como os valores concernentes a representação, adicionais, abonos, diárias, ajuda de custo e outras vantagens atribuídas aos servidores;

f) autorizar a contratação de pessoal destinado a funções técnicas especializadas ou a serviços auxiliares de manutenção, transporte, higiene e limpeza, obedecidas as limitações previstas no artigo 82, submetendo à aprovação do Ministro da Indústria e do Comércio os casos em que os salários excedam a cinco vezes o salário mínimo vigente no Estado da Guanabara;

g) aprovar o balanço geral do exercício e a demonstração do resultado, e fixar os dividendos a distribuir e a aplicação do excedente;

h) decidir sobre casos extraordinários;

§ 1º A Diretoria poderá estabelecer regras para que os Diretores, em caráter singular, decidam sobre assuntos do respectivo setor.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o direito de voto.

SEÇÃO III

Do Presidente

Art. 15. Compete ao Presidente supervisionar todos os negócios e serviços do IRB, e especialmente:

a) representar o IRB ativa e passivamente em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, outorgar mandato;

b) presidir às reuniões da Diretoria, coordenar os seus trabalhos e executar suas deliberações;

c) convocar, quando julgar necessário, reuniões do Conselho Técnico;

d) designar Conselheiros substitutos, indicando a respectiva ordem;

e) convocar Conselheiros suplentes

e substitutos para integrarem o Conselho Técnico na falta dos efetivos;

b) abrir contas em bancos, movimentar fundos, provisões e reservas, assinar cheques e outros documentos de natureza bancária, e autorizar pagamentos, permitidas a delegação de poderes;

c) assinar, juntamente com o Diretor competente:

1. cheques e obrigações de crédito;
2. contratos em geral, inclusive os relativos à aquisição e alienação de bens imóveis ou de títulos, e à aplicação do capital e das reservas;

3. acordos e transações;
4. escrituras de hipotecas e outras dívidas reais, inclusive cauções, instituídas em favor do IRB.

a) nomear, promover, transferir, demitir, comissionar, punir e premiar servidores, ou concedê-los à disposição de outros órgãos da Administração Pública, direta ou indiretamente observadas, em todos esses atos, as determinações e limitações constantes das normas legais específicas;

b) outorgar mandato aos administradores das Sucursais, com amplos poderes de administração e gerência;

c) designar funcionários para exame de livros e documentos das Sociedades Seguradoras e para as providências previstas no parágrafo único do artigo 23 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1956;

d) submeter ao exame do Conselho Fiscal os balanços trimestrais, bem como o balanço geral do exercício e a demonstração do resultado;

e) prestar contas da administração ao Ministro da Indústria e do Comércio, até o dia 31 de janeiro de cada ano, apresentando para esse fim o relatório das operações, o balanço geral e a demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao último exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

f) impor as penalidades previstas no artigo 108, §§ I, II, VI, VII e VIII, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1956, às Sociedades Seguradoras, também quando, na qualidade de coseguradoras, resseguradas ou retrocessionárias, infringirem as normas regimentais, legais ou de operações com o IRB;

g) arbitrar flangas;

h) propor ao Governo, por intermédio do Ministro da Indústria e do Comércio, a reforma destes Estatutos e as medidas que se tornarem necessárias ao regime administrativo e técnico do IRB, curto o Conselho Técnico e a Diretoria.

Art. 18. O Presidente e os Diretores terão vencimentos mensais fixos estabelecidos pelo Ministro da Indústria e do Comércio, em valor não inferior ao maior patrão da escala salarial para servidores do IRB, acrescido de 30% (trinta por cento).

§ 1º Além dos vencimentos fixos, o Presidente e os Diretores perceberão mensalmente uma verba de reembos-

tação, fixada anualmente pelo Ministro da Indústria do Comércio.

§ 2º O Presidente e os Diretores terão direito à participação nos lucros do IRB, proporcional ao tempo de exercício no cargo, em cada ano, e fixada pelo Ministro da Indústria e do Comércio em quantia não excedente à remuneração total que perceberem no exercício a que se referir cada balanço.

§ 3º O Presidente e os Diretores que deixarem o IRB por término de mandato terão direito a participar dos lucros líquidos correspondentes ao exercício durante o qual hajam servido, na proporção do tempo em que exerceram o cargo.

seção IV

Dos Diretores

Art. 17. O Presidente designará um dos Diretores para as funções de Diretor de Operações, e o outro para as de Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 18. Compete ao Diretor de Operações a direção dos negócios que constituem o objeto específico do IRB — regular o coseguro, o resseguro e a retrocessão, bem como o desenvolvimento das operações de seguro, seguindo as diretrizes do CNSE.

Art. 19. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro coordenar e dirigir a execução das atividades dos Serviços Gerais de Administração e Patrimônio do IRB e tudo o que se refira a assuntos de tesouraria, pessoal, assistência e previdência social.

seção V

Do Vice-Presidente

Art. 20. O Vice-Presidente será escolhido e nomeado pelo Presidente da República dentre os Conselheiros que representam os acionistas da classe "A".

Art. 21. Em seus impedimentos temporários, o Vice-Presidente será substituído pelo Conselheiro representante dos acionistas da classe "A" que for indicado pelo Presidente do IRB.

Art. 22. O Conselheiro escolhido para Vice-Presidente passará a ter a remuneração correspondente ao Presidente, inclusive representação e percentagem nos lucros, proporcionalmente ao tempo em que estiver exercendo efetivamente esse cargo.

seção VI

Do Conselho Técnico

Art. 23. É vedado ao Presidente, aos Diretores do IRB e aos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Técnico e Fiscal, bem como a todos os seus parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, transacionar com o IRB pessoalmente ou por interposta pessoa, física ou jurídica, obter empréstimos, hipotecas, financiamentos de bens móveis ou imóveis e quaisquer outras vantagens, mesmo que idênticas às concedidas a funcionários ou pessoas estranhas ao funcionalismo.

Parágrafo único. A proibição estabelecida neste artigo não se refere às operações normais ou usuais das Sociedades Seguradoras com o Instituto.

Art. 24. O Presidente, os Diretores do IRB e os Conselheiros não contraem obrigação pessoal, individual ou solidária pelos atos praticados no exercício dos respectivos cargos, mas são responsáveis pela negligência, falta de exação, culpa ou dolo com que desempenharem suas funções.

Art. 25. São da competência do Conselho Técnico as seguintes atribuições, além de outras previstas nestes Estatutos e decorrentes de sua finalidade de órgão técnico:

I — Colaborar com o Presidente e os Diretoores do IRB nos assuntos em que seja solicitada sua assistência;

II — emitir parecer sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente do IRB, e especialmente sobre as seguintes:

a) fixação de normas reguladoras das operações de coseguro, resseguro, inclusive o resseguro automático, e retrocessão;

b) início de operações do IRB em novas modalidades;

c) fixação de limites técnicos de operações em cada modalidade em que o IRB operar;

d) organização e administração de consórcios, inclusive em relação àqueles que importem em cessão integral das responsabilidades assumidas;

e) fixação de normas e critérios para as liquidações de sinistros nas modalidades em que o IRB operar; e casos em que as liquidações não se enquadrem em normas e condições contratuais, bem como aquelas em que houver divergência entre segurados e seguradoras, ou entre estas e os órgãos do IRB encarregados do processamento e controle da liquidação;

f) fornecimento de dados técnicos e de outros elementos informativos, pelas Sociedades Seguradoras ao IRB;

g) retenção de reservas das retrocessões;

h) regulamentação do uso do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural e do Fundo de Garantia de Retrocessões previstos, respectivamente, nos artigos 16 e 62 do Decreto-lei nº 73, de 21-11-66;

i) normas que disponham sobre concorrências e consultas para colocação de seguros, coseguros e resseguros no exterior;

j) normas para os sorteios e concorrências públicas relativas à colocação dos seguros de bens, direitos, créditos e serviços dos órgãos centralizados da União, das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e demais Empresas ou Entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público Federal, inclusive os seguros de bens de terceiros abrangendo

gidos por qualquer contrato ou plano de cobertura de seguro em que ditas Empresas ou Entidades figurem como estipulantes ou beneficiárias.

§ 1º Caberá à Diretoria decidir sobre as matérias de que tratam as letras d, f, g, e i do item II; e submeter à aprovação do CNSP as das letras a, b, c, e, h e t.

§ 2º Serão tomadas *ad referendum* do Ministro da Indústria e do Comércio as decisões da Diretoria do IRB, quando contrárias a parecer unânime do Conselho Técnico.

§ 3º O Conselho Técnico usará dos laços regimentais para apreciar e oferecer pareceres sobre as matérias de sua competência ou que lhe forem submetidas pelo Presidente do IRB, prazos que poderão ser prorrogados a juiz do mesmo Presidente por proposta do Conselho.

§ 4º Na ausência de provisão regimental sobre prazo, será este fixado pelo Presidente do IRB, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo anterior.

Quaisquer atos referentes a contratos, obrigações de crédito, aquisição e alienação de bens imóveis ou de títulos, aplicação do capital e das reservas, cauções, hipotecas e outros ônus reais, acordos e transações, deverão, para sua validade, ser assinados conforme determina a letra g do art. 15.

Série VII

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 52 O IRB terá os Departamentos seguintes: De Operações no País (DOP); de Seguro de Crédito (DECRE); de Operações com o Exterior e de Seguros Especiais (DOESE); Jurídico (DJ); de Liquidações de Sinistros (DLS); Financeiro (DF); Administrativo (DA).

§ 1º Os Departamentos de Operações no País (DOP), de Seguro de Crédito (DECRE), de Operações com o Exterior e de Seguros Especiais (DOESE) e de Liquidações de Sinistro (DLS) serão subordinados diretamente ao Diretor de Operações; os Departamentos Financeiro (DF) e Administrativo (DA), ao Diretor Administrativo e Financeiro; e o Departamento Jurídico (DJ), ao Presidente.

§ 2º A Diretoria poderá aprovar a criação de novos Departamentos ou modificar os existentes, em caso de comprovada necessidade.

§ 3º O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento da Comissão Especial de Colocação de Riscos no Exterior, cuja Presidência caberá ao Chefe do DOESE (art. 59, §§ 1º e 2º).

Art. 53 Os Cargos de Assessores da Presidência e Chefes dos Departamentos Administrativo, Financeiro e Jurídico serão exercidos em comissão e preenchidos a critério do Presidente, observadas as condições mínimas de títulos, experiência profissional, especializada e idoneidade moral.

Parágrafo único. Os cargos de

Chefes dos Departamentos de Operações no País, de Seguro de Crédito, de Operações com o Exterior e de Seguros Especiais e de Liquidações de Sinistros serão preenchidos e exercidos nas condições deste artigo por servidores do IRB com o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 55. As Sucursais serão criadas e mantidas, a critério da Diretoria, onde houver conveniência para o IRB, ouvido o Conselho Técnico.

§ 1º O cargo de Gerente de Sucursal será exercido em comissão por servidor do IRB de livre escolha do Presidente.

§ 2º A organização das Sucursais e as atribuições dos Gerentes serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 56. Os cargos de Assessores da Presidência e os de Chefes de Departamento terão o mesmo padrão de vencimentos.

Art. 57 Os Assessores da Presidência e os Chefes de Departamento farão jus à verba de representação de igual valor.

Art. 58. A participação nos lucros líquidos para os Assessores da Presidência e os Chefes de Departamento será fixada pelo Ministro da Indústria e do Comércio, mediante proposta da Diretoria, e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração total no exercício a que se referir o balanço.

Capítulo IV Dos operações em geral

Seção I

Do resseguro, cessego, e retrocessão

Art. 59. Cabe ao IRB, segundo as diretrizes gerais do CNSP, como regulador do cessego, ressegurador e retrocedente:

a) estabelecer normas para o cessego, resseguro e a retrocessão, impor penalidades pelas suas transgressões;

b) aceitar resseguros obrigatórios e facultativos, do País ou do exterior, retendo, no todo ou em parte, as responsabilidades, assim assumidas;

c) organizar e administrar consórcios, recebendo, inclusive, cessões integrais de seguros;

d) promover a colocação no exterior em seguro, cessego ou resseguro, dos riscos que não encontrarem cobertura no mercado nacional ou cuja aceitação, a critério do próprio IRB, não convenha aos interesses nacionais;

e) administrar as Bolsas de Seguro;

f) proceder à liquidação de sinistros de acordo com as normas que estabelecer para cada modalidade de seguro, e representar as Sociedades retrocessionárias nessas liquidações anuais ou judiciais;

§ 1º As colocações no Exterior

não realizadas mediante concorrência pública, ressalvados os casos especiais que, a juiz da Diretoria, devam ser feitos de maneira diversa, a fim de atender aos interesses nacionais ou objetivar reciprocidade de negócios.

§ 2º A coordenação das concorrências de que trata o parágrafo anterior caberá à Comissão Especial de Colocação de Riscos no Exterior, integrada por um representante do IRB que a presidirá, de um de Ministério da Indústria e do Comércio, de uma Seguradora interessada e de um do segurado, garantido ao presidente o voto de qualificação.

Capítulo VII

Dos servidores

Art. 60. Os cargos de carreira e em comissão e as funções gratificadas do IRB, com os respectivos vencimentos, escala salarial e gratificações, bem como os valores de representação, adicionais, abonos, diárias, ajudas de custo e outras vantagens constarão de Quadro aprovado pelo CNSP, por proposta da Diretoria.

Art. 61. Os Chefes de Divisão e os Gerentes de Sucursais terão direito à participação nos lucros líquidos do IRB, fixada pelo Ministro da Indústria e do Comércio, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único. Essa participação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração total no exercício a que se referir o balanço.

Art. 62. Os servidores terão direito, anualmente, a uma quota de participação no lucro líquido, fixada pelo Ministro da Indústria e do Comércio, mediante proposta da Diretoria.

§ 1º Essa quota será distribuída de conformidade com o disposto no Regimento e fixada entre 15% e 30% (quinze e cinquenta por cento) da remuneração total no exercício a que se referir o balanço.

§ 2º O servidor que houver deixado o IRB, por qualquer motivo que não os previstos no artigo 94, terá direito a participar da quota de que trata este artigo, na proporção do tempo em que houver estado em exercício.

Art. 63. A Seção V, "Do Conselho Fiscal", e a Seção VI, "Dos Órgãos Auxiliares", do Capítulo III dos Estatutos do IRB, serão renumeradas para: Seção VII, "Do Conselho Fiscal" e Seção VIII, "Dos Órgãos Auxiliares".

Art. 64. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1969,
13º da Independência e 31º da
República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRUNEWALD

AURELIO DE LIMA TAVARES

MARCIO DE SOUZA E MELO

EDMUNDAC DE MACEDO SOARES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE I

13/10/1.969

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETOS DE 19 DE OUTUBRO
DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1968, combinado com o artigo 83, item II da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto número 65.081, de 29 de agosto de 1969, resolvem:

NOMENCLAR:

José Eduvaldo de Andrade Freitas para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Resseguros do Brasil.

Brasília, 19 de outubro de 1969; 143º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GÖTTSCHEWALD

AURÉLIO DE LIMA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

EDMUNDO DE MACEDO SOARES

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1968, combinado com o artigo 83, item II da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto número 65.081, de 29 de agosto de 1969, resolvem:

NOMENCLAR:

Jorge Alberto Prati de Aguilar para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Resseguros do Brasil.

Brasília, 19 de outubro de 1969; 143º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GÖTTSCHEWALD

AURÉLIO DE LIMA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

EDMUNDO DE MACEDO SOARES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE I

16/10/1.969

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETOS DE 17 DE OUTUBRO
DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1968, combinado com o artigo 83, item II da Constituição, resolvem:

CONCEBER:

A pedido, dispensa a Arthur Cesar Ferreira Reis do cargo de Vice-Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil.

Brasília, 17 de outubro de 1969; 143º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GÖTTSCHEWALD

AURÉLIO DE LIMA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

EDMUNDO DE MACEDO SOARES

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1968, combinado com o artigo 83, item II da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto-Ordem nº 73, de 21 de novembro de 1968, resolvem:

NOMENCLAR:

O Membro do Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil, Aquilino Costa Pereira, para exercer o cargo de Vice-Presidente do referido Instituto.

Brasília, 17 de outubro de 1969; 143º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GÖTTSCHEWALD

AURÉLIO DE LIMA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

EDMUNDO DE MACEDO SOARES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

17/10/1.969

DECRETO-LEI N° 959 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre a contribuição devida ao Instituto Nacional de Previdência Social pela empresa que remunerar serviços a ela prestados por trabalhador autônomo, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 3º, § 1º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1966, decretam:

Art. 1º A empresa que, a qualquer título, remunerar serviços a ela prestados por trabalhador autônomo, sem vínculo empregatício, fixa, obrigada a contribuir para o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) nos termos do artigo 69, § 2º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), na redação dada pelo artigo 18 do Decreto-lei nº 68, de 21 de novembro de 1966, e nas condições estabelecidas neste decreto-lei.

* 1º A contribuição será igual a 8% (oito por cento) da remuneração efetivamente paga ou devida no ano civil, limitada, em relação a cada empresa e por trabalhador autônomo, a doze vezes o maior salário-base da categoria, vigente na respectiva região, ou, na falta deste, a doze vezes o salário-mínimo regional de adulto, não prevalecendo para esse efeito o limite mensal estabelecido no item III do artigo 69 da Lei Orgânica da Previdência Social.

* § 2º Sobre o valor da remuneração

do que trata este artigo não será devida nenhuma outra das contribuições arrecadadas pelo INPS.

Art. 2º Na documentação referente à remuneração dos serviços prestados por trabalhador autônomo nos casos previstos neste decreto-lei deverão ser discriminadas as parcelas correspondentes a:

- a) serviços profissionais próprios;
- b) serviços de terceiros a ele prestados;

c) outras despesas.

Parágrafo único. Na falta dessa discriminação, servirá de base para o cálculo da contribuição o total da remuneração.

Art. 3º Equipara-se à empresa, para fins de previdência social, o trabalhador autônomo que remunerar serviços a ele prestados por outro trabalhador autônomo, bem como a cooperativa de trabalho e a sociedade civil, de direito ou de fato, prestadora de serviços.

Art. 4º Caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência Social dirimir as divergências e solucionar os casos omissos surgidos na execução deste Decreto-lei.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADENAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Newton Burlzmaquel Barreto

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

DIÁRIO DE
SÃO PAULO
SÃO PAULO

16 OUT 1969

LOGOTIPO

Cícero Silveira

* BOM ANÚNCIO VALE UM PRIMÉ

Apartir desta semana, "Logotipo" das quintas-feiras estará destacando um bom anúncio. Mas, como dizem que só elogio nem sempre é tudo, estamos nos associando ao visque "Natu Nobilis"... para que o pessoal que criou o "anúncio bacana da semana" possa comemorar a escolha, brindando o sucesso com um visque do mais puro "sotaque" escocês.

Vai dali, que vocês então já sabem: todas as quintas-feiras estaremos aqui, distribuindo visque "Natu Nobilis" à turma que criou o anúncio mais bacana da semana.

Para inaugurar, temos um anúncio que não é propriamente um anúncio, porque faz parte de uma campanha: a campanha que está sendo desenvolvida pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, com o objetivo de popularizar o seguro entre nós.

Tenho a impressão de que não há necessidade de justificar a escolha. Entretanto, não posso deixar de mencionar o esforço, finalmente levado a cabo, das empresas de seguro em prol do seu negócio. Muitas vezes comentei, em diversas colunas, que a ignorância de certos detalhes, por parte do público, é que impede a expansão dos seguros no Brasil. Muita gente tem, por exemplo, a falsa impressão de que o seguro é muito caro. E, mesmo aqueles que já fazem seguros, na maioria das vezes ignoram a melhor maneira de proteger seus bens e seus interesses. Por isso é que uma campanha de esclarecimento tem particular importância no caso dos seguros. E louva-se, finalmente, a união das empresas seguradoras em torno de um objetivo comum. Sei que isso não é fácil. Porque não faltam os desmotistas, os pseudo-entendidos e aqueles que acham que o melhor é deixar como está.

A campanha de promoção do seguro foi criada pelo escritório do Rio de Janeiro da Mauro Salles-Inter-Americana de Publicidade. Entregaremos no escritório da agência, aqui em São Paulo, visque "Natu Nobilis" para os seguintes elementos da equipe: Reinaldo Alvarés (criação), Paulo Maldonado (planejamento), Armando Tavares (diretor de arte) e Roberto Wrencher (redator).

Juntos, irão brindar a boa campanha do seguro!

Construtor terá seguro obrigatório

O construtor urbano vai ser obrigado a fazer seguro de responsabilidade civil. O assunto está sendo estudado, e, no momento, o Instituto de Resseguros do Brasil prepara-se para encaminhar ao Conselho Nacional de Seguros Privados o anteprojeto de regulamentação da matéria.

O anteprojeto, segundo o Presidente do IRB, Sr. Eduardo de Camargo Aranha, adota a teoria da culpa presumida como fundamento da responsabilidade do construtor. Nessas condições, a Sociedade Seguradora indenizará sempre danos pessoais e materiais a bens de terceiros, ambos abrangidos pela cobertura do seguro, a não ser que, cumprindo a elas o ônus da prova, o sinistro se tenha originado de causa fortuita ou de força maior.



CORREIO BRASILIENSE 4 OUT 1969
BRASÍLIA — D. FEDERAL

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

**DIÁRIO DE
SÃO PAULO
SÃO PAULO**

10 OUT 1969

Superpotente: seguro maior

COLUMBUS — A Nationwide Mutual, a quinta maior companhia de seguros automobilísticos dos Estados Unidos, anunciou ontem que aumentaria em 50% os preços dos seguros de carros superpotentes, porque "os preços estendidos [ao] acidente com esses carros são muitas vezes elevados que com os carros comuns". O presidente da companhia, Dean W. Jeffers, disse que a Nationwide Mutual, assim como outras seguradoras, vira cobrando atualmente, para os carros superpotentes, um percentual de 15% mais alto que para os carros comuns.

O GLOBO

15 DE JANEIRO 15 OUT 1969

SEGURO PAGA TUDO

UM AMIGO nesse viajante num táxi que ia desparecer, dando fachadas, frentes breves e tirando tiques, tendo advertido as autoridades para que dirigisse com mais cautela, subentendendo porque não podia mais usar banhos com a lei de edital, evitou perigos e seguidos: "Ora perde, o táxi agora é passar por cima, também não há mais previdência para mim, o seguro paga todos hospital, entérro, indenização à família..."

ESTE fato serve de alerta às autoridades, às companhias de seguro e aos órgãos de direção para que o público seja melhor calecido das verdadeiras finalidades do seguro e das responsabilidades de sua rotina. Criminoso pertence à lei. Até, O GLOBO já dedica um suplemento especial ao assunto.

**DIÁRIO DE
SÃO PAULO
SÃO PAULO**

19 OUT 1969

SEGURADO VEHICULOS — Apesar dos esforços do Instituto de Reseguros do Brasil, o sistema de seguro organizado e relevantes continuam apresentando seu tradicional vício: os empregados seguradoras, quase todos, criam obstáculos, arrugavam, a fim de fugir ao pagamento das indenizações. Por isso, cada proprietário de veículo, ao precisar receber a indenização por acidente, transformava-se desde logo em partidário incansável da extinção plena desse sistema de seguro obstrutório.

**O JORNAL
NHO DE JANEIRO**

10
Outubro
1969

Seguros
Luis Fernando

Realizações e iniciativas para o progresso do seguro

Com boa repercussão, foi lançada há cerca de 15 dias nova campanha institucional da Federação das Empresas de Seguros, visando à promoção do desenvolvimento das operações do mercado segurador nacional. A tática da publicidade é, desta feita, a enfatização da utilidade do seguro como serviço que, além de solucionar os problemas de previdência dos indivíduos, concorre para o processo de expansão do sistema econômico e para a melhoria dos índices de bem-estar social.

Modernamente, toda comercialização de bens e serviços carece da publicidade e das relações públicas para alcançar racional aproveitamento das potencialidades do mercado; em outras palavras, para alcançar níveis de otimização. No setor de seguros, para sublinhar essa necessidade fundamental basta dizer que, hoje em dia, o próprio Lloyd's de Londres está fazendo publicidade sob a forma de anúncios comerciais.

Entre nós, no momento outras iniciativas separam-se à publicidade para feito da divulgação e aperfeiçoamento da Instituição do Seguro. Em São Paulo, acaba de realizar-se Simpósio com participação ampla de empresários, de representantes dos setores oficiais do crédito e do seguro, de seguradores e resegurantes, reunidos para um balanço crítico da evolução do seguro de crédito no País, é o diálogo, direto e objetivo, aproximando os que têm interesses de certo modo comuns, no benefício do entendimento e da compreensão reciproca e seu proveito, portanto, da própria evolução dos serviços de seguro.

Por outro lado, em matéria de aperfeiçoamento profissional, cabe mencionar os cursos em andamento no Recife e em São Paulo, e os que estão sendo programados para Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Brasília e Guanabara, tudo isso demonstrando aceleração do esforço didático necessário à formação, no País, de uma rede oficial de ensino técnico para a habilitação dos que pretendam ingressar na profissão de corretor de seguros.

No campo do ensino, sempre aliado registrar a iniciativa da FENAR (Fundação de Estudos do Mar), que acaba de inaugurar curso de seguro marítimo, aberto a seguritários e a quantos o procuram, movedos pelo interesse ou curiosidade de aprender. Essa curiosidade, ultimamente, vem sendo despertada nos mais diversos setores sociais, por força da freqüência com que o seguro se tem tornado assunto jornalístico. Um grupo de estudantes da Faculdade Fluminense de Direito, por exemplo, entregou a trabalho de pesquisa que visa à preparação de estudo sobre seguro, com vista à obtenção de notas que possam ajudar a aprovação no curso de direito que realizam.

A FENASDG, que agora tem uma Comissão Permanente de Publicidade e Relações Públicas, através dela elabora e indispensável planejamento das atividades que pressuram a ser exercidas e ampliadas nesses setores específicos, num movimento que, sem dúvida, será da maior importância e significação para o processo evolutivo do seguro brasileiro. Faz, como se vê, está entrando era nova e promissora etapa.

Esse pequeno rol de fatos, aqui alinhavrado sem o propósito de oferecer um quadro completo da actualidade seguradora, tem apressado caráter exemplificativo — e é bastante satisfatório como amostra de esforço que se realiza para o progresso da Instituição de Seguro Privado.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 12/69

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições, apreciando o processo CNSP-061.69-E em reunião plenária de 29 de setembro de 1969, e

Considerando as disposições das alíneas "a" e "b" do artigo 43 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e o estudo conjunto efetuado a respeito pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Instituto de Resseguros do Brasil,

R E S O L V E :

a) admitir a concessão de autorizações para que novas sociedades de seguro operem em ramos elementares, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

b) suspender o exame de novos pedidos de autorização para operações no ramo vida, ressalvados os processos da espécie que já estejam em curso na Superintendência de Seguros Privados.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1969

(a) Ministro Edmundo de Macedo Soares e Silva
Presidente do CNSP

- x -

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 25 de 10 de outubro de 1969

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do que dispõe o artº 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e

Considerando a necessidade de proporcionar aos órgãos da SUSEP, encarregados da fiscalização, meios seguros e eficazes de verificação da exata observância da legislação em vigor;

Considerando a conveniência de se elevar o valor limite fixado na Circular SUSEP nº 45/68, bem como de facilitar às Sociedades Seguradoras o pagamento das corretagens de seguros,

R E S O L V E :

1. As Sociedades Seguradoras, quando tiverem que efetuar pagamentos, sejam de indenizações, comissões, impostos e despesas em geral ou outros, deverão fazê-lo por meio de cheque nominativo em favor do interessado, sempre que o pagamento importar em quantia igual ou superior ao maior salário mínimo vigente no País.

1.1 No que diz respeito ao pagamento de comissões a corretores, as Sociedades Seguradoras poderão utilizar, facultativamente, o sistema de crédito direto, feito pelo próprio estabelecimento bancário encarregado da cobrança das respectivas "Notas de Seguro", desde que satisfeitas as seguintes exigências:

a) declaração firmada pelo corretor autorizando a Sociedade Seguradora a creditar, em conta corrente bancária, as comissões a que fizer jus.

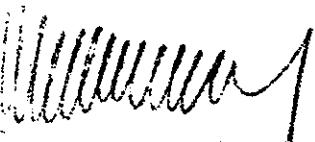
b) nos extratos de conta corrente bancária ou nos avisos de lançamentos expedidos pelo Banco à Sociedade Seguradora, deverão ser expressamente mencionados o beneficiário do crédito (nome do corretor) e a importância em NC\$.

CIRCULAR Nº 25 de 10 de outubro de 1969

2. Excetuam-se da obrigatoriedade acima referida os pagamentos de salários a empregados, bem como aqueles em que, com provadamente, não seja possível o uso de cheque.

3. A Fiscalização da SUSEP verificará o estrito cumprimento destas disposições, podendo para isso examinar documentos, talões de cheques e existência de saldo de caixa.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 45, de 26 de novembro de 1968, e demais disposições em contrário.



Raul de Sousa Silveira

(D.O.U. de 21.10.69 - Seção I - Parte II - Pg. 2789)

/nca.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

QE/DE/SUSEP/DCSC/Nº512

Em 13 de outubro de 1.969

Da Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização

Ao Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização do Estado de São Paulo.

Assunto: Recolhimento de Carteira de Registro

Sr. Presidente:

Para os devidos fins, informo Vossa Senhoria de que, pelos motivos abaixo indicados, esta SUSEP recolheu as carteiras de registro dos seguintes Corretores de Seguros, residentes em São Paulo.

<u>Cart. Regist. Nº</u>	<u>N O M E</u>	<u>MOTIVO</u>
2.022	Augusto Cinquini	Licença
4.049	Nicola Salustre Netto	Vinculação
2.750	Francisco de Assis Conrado Ribeiro	Vinculação
3.482	Luiz Rodolpho Miranda Filho	Vinculação

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e consideração.

Dylea d'Almeida Flores
Dylea d'Almeida Flores
Diretora da D.C.S.C.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OF/DP/SUSEP/DCSC/Nº527

Em 15 de outubro de 1.969

Da Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização

Ao Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização do Estado de São Paulo

Assunto : Recolhimento de Cartão Provisório

Sr. Presidente:

Para os devidos fins, informo Vossa Senhoria de que, pelos motivos abaixo indicados, esta SUSEP recolheu os cartões provisórios dos seguintes Corretores de Seguros, residentes em São Paulo.

<u>Cartão Prov. Nº</u>	<u>N O M E</u>	<u>MOTIVO</u>
SF - 1.721/69	Bernardino Junqueira	Cassada Segurança
TA - 1.275	Cosseguro Ltda	Desistência
TA - 677	Dinarte Bonetti	Vinculação
TA - 1.459	Izidor Pallos	Falecimento
TA - 1.214	Lauro Stamato Filho	Desistência
TA - 1.362	João de Oliveira	Desistência
SF - 1.694	Raimundo Almendary y Marcelli	Indeferido
AOF - 706	Manoel Carlos Prieto Velhote	Desistência
TA - 1.118	Imo Seg - Corretagens de Imóveis e Seguros S/C	Dissolução

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e consideração.

Dylea d'Almeida Flores
Diretora da D.C.S.C.

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASILTRANSPORTESEm 15 de setembro de 1969
Circular RG-15/69Ref. - Taxas para cobertura dos riscos de guerra e greves

Comunico-vos que a partir de 15.09.69, fica alterado o item 2 da Circular RG-12/69, de 21.08.69, "Viagens aéreas internacionais de/ou para o Brasil", sendo incluído novo subitem, conforme abaixo:

	<u>Guerra %</u>	<u>Guerra e Greves %</u>	<u>Remessas pelo correio %</u>
2.20 - Chipre	0,0250	0,0500	0,0625

Permanecem em vigor as demais taxas e condições fixadas pela Circular RG-12/69, acima citada, com as alterações contidas na Circular RG-14/69, de 04.09.69.

Atenciosas saudações

Alfredo Carlos Pestana Jor.
Chefe da Divisão Transportes e Cascos

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 15.08.69,
26.09.69 e 03.10.69:

Resolução adotada relativamente aos descontos por extintores, ao seguinte segurado:

-ARTEFATOS DE BORRACHA RUBBERART LTDA.-RUA ANTONIO MULATTI 123-CAPITAL

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais assinalados na planta, pelo prazo de cinco anos, a partir de 28.04.69 à 28.04.74.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

a) Tipo de declarações-diárias
b) Época da apresentação-semanal
c) Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
d) Cláusula 451 - Vigência Condicional

1 - AP.97.008-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE MOCÓCA-RUA CORONEL DIOGO, 80 - MOCÓCA - SÃO PAULO.

2 - AP.1.024.434-ARMAZENS GERAIS JARDINÓPOLIS LTDA.-R. AMÉRICO SALLES, 234 E RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 293-JARDINÓPOLIS-SÃO PAULO

3 - AP.11-ABC-101.772-CIA.DE ARMAZENS GERAIS MARCHIORI-AV. CURITIBA, 433-APUCARANA-PR

4 - AP.I-475-CIA. INTERNACIONAL DE ARMAZENS GERAIS-RUA JOÃO

OCTÁVIO, 15, 55 E 61-SANTOS-SÃO PAULO

5 - AP.1.022.468- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA-RUA RIBEIRÃO DE GARÇA, 31 - GARÇA-SP.

6 - AP.1.022.532-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 220-GARÇA-SP.

7 - AP.486.367-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA.-AV.DA SAUDADE-PORECATU - PARANÁ

- x -

- a) Tipo de declarações-semanais
- b) Época da apresentação-último dia útil da semana
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.116.252-PANOBRA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E/OU BRA SOLÂNDIA COM.IMP.E EXP. LIMITADA E/OU NEMAZA S/A.COM E INDÚSTRIA.-AV. RAIMUNDO REIREA DE MAGALHÃES, 627-SP.

- x -

- a) Tipo de declarações-quinzenais
- b) Época da apresentação-último dia útil da quinzena
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte

1 - 12.577-CIA.BRASILEIRA DE ROLAMENTOS-AV.DUQUE DE CAXIAS, 400 E RUA BRIGADEIRO GALVÃO, 858 E 862-SP.

2 - AP.258.584-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA-RUA ORONEL LUIZ BARROSO, 566 E RUA GEORGE EASTMAN, 213-SP

- 3 - AP.201.022-QUIKANIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 4 - AP.1.671.036- FRIGORIFICO WILSON DO BRASIL S/A.- RUA LEOPOLDO FROES S/Nº-PONTA GROSSA-PR.
- 5 - AP.964.389-MOBIL TINTAS SOCIEDADE ANONIMA-RUA PIRATININGA, 84-SP.-RUA BITTEN COURT SAMPAIO, 129-RIO DE JANEIRO-GE
- 6 - AP.363.850-INDÚSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA.- RUA FREI GASPAR, 1248-SÃO VICENTE-SP.
- 7 - AP.363.846-BREMATECNICA FERRAMENTAS ELÉTRICAS S/A. - DIVERSOS LOCAIS EM S.PAULO
- 8 - AP.1.030.282-IND.DE MOVEIS FRANCISCO BERGAMO SOBRINHO S/A.-RUA AZEVEDO SOARES, Nº 1.101-SP.
- 9 - AP.362.356-BRASWEY S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO-RUA ENXOVIA, 423-SP.
- 10 - AP. 9.426-INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBÚ S/A.-RUA SILVA TELLES, 1.465-1.469-SP.
- 11 - AP.1.343.005-ELIZEU BATISTA S/A. COM.E IND.- CIDADE DE ORÓS-CEARÁ.
- 12 - AP.363.071-SOCIL PRO-PEGUARIA S/A.-RUA CAMPOS VERGUEIRO, 85 - SÃO PAULO
- 13 - AP.967.412-ICEM S/A. IND. COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS-RUA TRES, 450-JURUBATUBA-SÃO PAULO
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os ajustamentos das apólices seguintes:
- AP.96.556-COOP.DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE MOCOCAS.
- AP.1.612.095-ARMAZÉNS GERAIS JARDINÓPOLIS LTDA.
- AP.11.851-CIA.BRASILEIRA DE ROLAMENTOS.
- AP.250.510-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
- AP.200.915-QUIKANIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.-
- AP.1.670.489- FRIGORIFICO WILSON DO BRASIL S/A.
- AP.964.039-MOBIL TINTAS S/A
- AP.248.755-FRUEHAUF DO BRASIL S/A.
- AP.1.018.537-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.1.018.207-COOP.DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA
- AP.1.026.663-S/A. O ESTADO DE SÃO PAULO.
- AP.1.328.902-INDÚSTRIAS GEMER DO BRASIL S/A.
- AP.250.619-FRUEHAUF DO BRASIL S/A. IND.DE VIATURAS.
- AP.532.035-ARMAZENS GERAIS DA ALTA MOGIANA.
- AP.354.938-CIA.PAULISTA DE PAPEIS E ARTES GRÁFICAS.
- x -

III- A CSI-LC aprovou os endosos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:

- AP.1.026.581-CIA.DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CAGESP)-RUA SANTO ANTONIO S/Nº-SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SÃO PAULO
- AP.10-BR-10.631-EQUIPAMENTO

PARA ESCRITÓRIOS SANTA ROSA LTDA.-RUA ANINHAS, 1 SÃO PAULO.

- AP.11.752-CITROBRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA-RUA LUCAS EVANGELISTA S/Nº-BE-BEDOURO -SÃO PAULO

- x -

IV - Outras resoluções da CSI-LC:

- FRUEHAUF DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA DE VIATURAS- AVENIDA HENRY FORD, 301-A PÓLICE 255.423.

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice.

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-RUA ARARAQUARA - CATANDUVA-SP. E DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DO PARANÁ- APÓLICE 120.637.

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice foi transformada em seguro a prêmio fixo.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 361.455-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A.-ED.PAÇO DE COIMBRA-ALAMEDA ITÚ, 1.030-SP.

A CSI-LC considerou de acordo com as normas vigentes a emissão do endosso para a apólice supra, decidindo, porém, advertir a líder no sentido de que seja substituída a expressão "IMPOR TÂNCIA DISPENDIDA".

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 361.453-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A.-ED.SOBRADÃO-RUA PADRE JOÃO MANOEL, 328-SP.

A CSI-LC considerou

de acordo com as normas vigentes a emissão do endosso da apólice em referência, decidindo, porém, advertir a líder no sentido de que seja substituída a expressão "IMPOR TÂNCIA DISPENDIDA".

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 361.450-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A.EDIF.D.JOÃO VI- RUA CONSOLACÃO, 2512-SP

A CSI-LC considerou de acordo com as normas vigentes a emissão do endosso da apólice em referência, decidindo, porém, advertir a líder no sentido de que seja substituída a expressão "IMPOR TÂNCIA DISPENDIDA".

- SEGURO CONTRA FOGO- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 9.825.994-AVON COSMETICOS LTDA.

A CSI-LC considerou de acordo com as normas vigentes a emissão do endosso nº 295/69, com excessão do desconto de 10% pelo pagamento à vista, que não se aplica a esta modalidade.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RTRC

Reunião do dia: 08.10.69:

- LABORTERÁPICA BRISTOL S/A.- INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-2762/69, de 08.10.69: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa única de 0,200% (duzentos milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres da firma acima mencionada, pelo prazo de um ano, a partir de 1.10.69.

-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTES TERRESTRES-ESTABELECIMENTO NACIONAL INDÚSTRIA DE ANILINAS S/A. "ENIA"-APÓLICE Nº 43.328.

Carta FENASEG-2679/69, de 01.10.69: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 50% (cincoenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1.10.69, exceto adicionais, que ficam a critério da sociedade.

-LABORATÓRIO ESPECIFARMA S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE.

Carta FENASEG-2763/69, de 08.10.69: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 50% (cincoenta por cento), sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicáveis aos seguros efetuado pelo segurado acima, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.11.68.

Outrossim, informamos que a SUSEP homologou a decisão do IRB, com excessão dos adicionais que são livres.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS
RISCOS DIVERSOS

Reunião do dia: 18.09.69:

-FRIGORIFICO SERRANO-AJUSTAMENTO FINAL DA APÓLICE.

Carta FENASEG-2178/69, de 18.08.69: Comunica que a Comissão Técnica de Riscos Diversos manifestou-se favoravelmente ao ajustamento final da apólice nº SPRD-1458.

-BARBER GREENE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO-APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM -AV. BARBER GREENE Nº 1430-GUARULHOS-SP.

Carta FENASEG-2179/69, de 18.08.69: Comunica que a Comissão Técnica de Riscos Diversos

homologou a decisão tomada pela CSRD deste Sindicato, favorável à aprovação da apólice em causa.

-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL DE TUMULTOS, MOTINS E RISCOS CONGENÉRES Nº 641-ESTEVE IRMÃOS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTROS- PERÍODO DE 01.02.68 À 1.2.69.

Carta FENASEG-2176/69, de 18.08.69: Comunica que a Comissão Técnica de Riscos Diversos manifestou-se favoravelmente à aprovação da apólice acima.

- x -

APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE

Na verificação dos pedidos para homologação de apólices emitidas, na modalidade ajustável - crescente, e para aprovação dos competentes endossos, este Sindicato vem constatando que algumas Associadas infringem constantemente a sistemática e a terminologia exigidas pela TSIB, no seu Artigo 18, o que, respectivamente, dificulta o despacho dos processos e estabelece conceitos vários que podem - na ocasião da liquidação de sinistros -occasionar modificações nos contratos de seguros da modalidade em apreço.

Assim, devem as Associadas ter presentes as seguintes instruções:

1. - As apólices ajustáveis-crescentes podem ser emitidas independentemente de prévia autorização, desde que, nos seus textos, seja incluída a cláusula 551.
 - 1.1 - O pedido de concessão ou renovação deve ser enviado a este Sindicato dentro de 60 dias contados do início de vigência da apólice.
2. - A "declaração do segurado" (Cláusula 501) deve ser pelo mesmo assinada e será encaminhada a este Sindicato até 15 dias da data de seu recebimento pela Seguradora.
3. - A cópia do Endosso relativo à declaração mencionada no ítem anterior, será entregue a este Sindicato até 30 dias após sua emissão.
4. - Finalmente, tanto a "declaração do segurado" como o respetivo "Endosso", emitido pela Seguradora, mencionarão o VALOR DOS BENS EXISTENTES no último dia de cada período.
 - 4.1 - Em hipótese alguma, serão usadas expressões tais como: "Importâncias dispendidas" ou "Valor de reconstrução" ou "Valor de reposição" ou outras quaisquer expressões que não a mencionada no ítem 4 anterior.

A observância das presentes instruções tarifárias resultará na rápida tramitação dos processos das apólices crescentes e seus endossos e, para tanto, contamos com a colaboração das Companhias Associadas.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313-7º andar - Telefones 33.5341 e 32.5736-São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 68/71

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário	-	SR. EUGÉNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro	-	SR. RUBENS ARANHA PEREIRA

DIRETORES SUPLENTES:

DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÓES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTES:

DR. PASCHOAL W. B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. JÚLIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

SUPLENTES:

SR. EUGÉNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar
GUANABARA-Telefones 242.6386 e 222.5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente	-	DR. DANILÓ HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário	-	SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro	-	SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. LUCIANO VILLAS BOA MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO

Você ainda é do tempo em que não se fazia seguro?



Pois saiba que nem na Pré-História o homem vivia sossegado. Havia perigo por todos os lados. A única diferença é que não existia seguro. Hoje, a opção é sua. Você pode viver sossegado, se quiser. Basta fazer seguro. E só chamar um corretor e conversar com ele. Dáta um papo franco e leal. Ele sabe como ajudá-lo a obter a segu-

rança da que você precisa, porque é técnico no assunto.

Seguro é gênero de primeira necessidade.

FEDERAÇÃO NACIONAL
 **DAS EMPRESAS DE SEGUROS**
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO